



LEI ORDINÁRIA Nº. 2172/2010.

“DISPÕE SOBRE OS ABRIGOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Abrigos Institucionais do Município de Aquidauana-MS, denominados Unidade de Acolhimento Provisório Aquidauanense I e II, que deverão funcionar como alternativa de atendimento à criança ou adolescente dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Sistema Único da Assistência Social- SUAS.

Art. 2º. Os Abrigos Institucionais do Município de Aquidauana-MS destinam-se a dar proteção física e psicológica, oferecendo acolhimento para as crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme preceitua o Art. 101 do ECA.

Parágrafo único. Os Abrigos Institucionais estão vinculados diretamente a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 3º. Os Abrigos Institucionais se constituem numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança e adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente.

Parágrafo único. O referido serviço de acolhimento não dever ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional, em conformidade com o Art. 112 do ECA, ou com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Os objetivos principais a serem alcançados pelos Abrigos Institucionais serão:



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

- I- oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos ou que encontre-se em situação de risco social;
- II- proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III- oportunizar condições de socialização;
- IV- oportunizar a frequência da criança e adolescentes à escola e/ou profissionalização;
- V- garantir a aplicação dos princípios constantes no ECA;
- VI- prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VII- proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento saudável com trabalhos no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou na sua impossibilidade a colocação em família substituta.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá, preferencialmente, instalar os Abrigos Institucionais em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e deverá ter aspectos semelhantes ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e sócio-econômico da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º. Os Abrigos Institucionais do Município de Aquidauana-MS, para o cumprimento das suas finalidades, deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I- proporcionar acolhimento, moradia e condições de vida saudáveis às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- II- desenvolver nos usuários atendidos o despertar de suas potencialidades e capacidades no âmbito cognitivo, afetivo e social;
- III- propiciar o desenvolvimento emocional e social através de ações psicossociais;
- IV- despertar nos adolescentes e familiares a importância de ter projetos de vida, apostando em perspectivas melhores de futuro através do desenvolvimento pessoal;
- V- ofertar possibilidades de desenvolvimento educacional através de atividades internas e externas pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer e socialização;
- VI- valorizar e estimular a importância da participação na vida comunitária;
- VII- desenvolver ações que proporcionem o resgate de vínculos familiares, para facilitar o retorno à família de origem;
- VIII- buscar famílias substitutas para casos onde seja inviável o retorno familiar;
- IX- despertar no jovem e familiares a importância da busca da profissionalização e conclusão dos estudos para alcançar a autonomia financeira e garantir o auto sustento;
- X- acolher provisoriamente em situações emergenciais, criança e/ou adolescente em situação de risco pessoal e social que necessite de recâmbio para suas cidades de origem;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

- XI- trabalhar ações sócio-educativas e grupos de apoio psicológico com as famílias das crianças e adolescentes atendidos, com vistas a reestruturação familiar;
- XII- inserir os jovens em projetos e serviços da rede de execução direta e indireta;
- XIII- proporcionar atendimento personalizado e em pequenos grupos.

Art. 7º. A fiscalização dos abrigos serão realizadas pelos agentes fiscalizadores conforme legislação: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social através de parâmetros fixados pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser entendida como uma parceria entre os agentes fiscalizadores e os Abrigos de Acolhimento visando um momento de articulação, orientação e apoio à melhoria do atendimento das crianças e adolescentes abrigados.

Art. 8º. Para o atendimento das crianças, adolescentes e familiares em situação de alta vulnerabilidade social, as Políticas Sociais desenvolvidas pelas Gerências Municipais, bem como do Sistema de Garantia de Direitos devem trabalhar de forma articulada e dar prioridade de atendimento para preservar os direitos fundamentais à Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Esportes, Habitação, Trabalho, Transportes e Assistência Social.

Art. 9º. As ações de assistência social conforme a Lei Orgânica de Assistência Social pode ser realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, em sistema descentralizado e participativo, podendo o Poder Público realizar convênios com entidades afins para a prestação do serviço na modalidade de acolhimento institucional.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente lei deverão ser dirimidas através de ato do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

André Lopes Bêda
ANDRÉ LOPES BÊDA
Procurador Geral do Município